



Lei nº 1.737/13, de 18 de novembro de 2013.

“Cria o cargo de provimento efetivo de professor de informática e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA** na estrutura organizacional do Município de Silvânia, com o quantitativo de 01(uma) vaga, jornada laboral de 40 horas semanais e salário-base de R\$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1º - São requisitos para a investidura no cargo de Professor de Informática:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II - ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade máxima de 60 (sessenta) anos, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se servidor público;

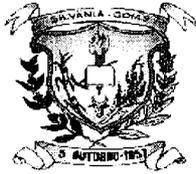
III - não ser servidor público inativo;

IV - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

V - não registrar antecedentes administrativos ou criminais e ter conduta ilibada na vida pública e na vida privada

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

VII – possuir certificado de conclusão do Ensino Superior, em qualquer curso da área de informática e ciências da computação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



VIII - Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º - São atribuições do cargo de Professor de Informática:

I – Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde for lotado;

II - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência.

III - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atuar;

V - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;

VI – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

VII- Ministras aulas, palestras, simpósios e seminários, com o propósito de preparar alunos e servidores municipais no que tange a área de software, utilização de hardwares e tudo que se relaciona às ciências da computação;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal